

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 10/04

TERMO DE COMPROMISSO

Celebram o presente "**Termo de Compromisso**", de um lado, a

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Fernandez Trindade;

e, de outro,

CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 61.529.343/0001-32, com sede na Rua Benedito Américo s/nº, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco Estado de São Paulo, representada neste ato por seus representantes, Sr. LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 1.110.377 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.637.528-72, e Sr. ANTÔNIO BORNIA, brasileiro, viúvo, bancário, portador da identidade nº 11.323.129 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.052.609-44, ambos com endereço à Rua Benedito Américo s/nº, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco Estado de São Paulo; e

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade nº 1.110.377 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.637.528-72, com endereço à Rua Benedito Américo s/nº, Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco Estado de São Paulo, em conjunto doravante denominados **COMPROMITENTES**.

Tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 10/04 (doravante "**Processo Administrativo**"), aprovada pelo Colegiado da CVM em sessão de 15/02/06, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fundamento no Parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97 e alterada pelo Decreto nº 3.995/01, e também de acordo com o que dispõem os incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/2001, com a redação dada pela Deliberação CVM nº 486, de 17/08/05, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, consoante as Cláusulas e Condições seguintes:

1.1. Na medida em que, especulações e divulgação de processos de qualquer natureza, judicial ou administrativa, revelam-se potencialmente prejudiciais à imagem dos **COMPROMITENTES**, surge a conveniência de celebrar o presente Termo de Compromisso, firmado dentro dos estritos limites do parágrafo 6º do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, que exclui qualquer caráter punitivo, de confissão ou reconhecimento de ilicitude da conduta.

1.2. Desta forma, com vistas a suspender o **Processo Administrativo** em questão, os **COMPROMITENTES** se dispõem a assumir o compromisso a seguir descrito.

2. Considerando a relevância das funções desempenhadas pela CVM perante o mercado, os **COMPROMITENTES** se obrigam a pagar, como condição de eficácia do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente documento, quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência. Dito pagamento será efetivado através de recolhimento via **Guia de Recolhimento da União – GRU**. A impressão da guia, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (CVM); 17202 para gestão, e 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e número de referência 1004.

2.1. Os **COMPROMITENTES** assumem o compromisso de protocolar junto à **CVM**, para juntada nos autos do **Processo Administrativo**, petição anexando o comprovante de depósito acima referido de modo a demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas neste **Termo de Compromisso**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de efetivação do depósito.

2.2. Uma vez recebido o comprovante e verificada a sua regularidade pela Gerência de Orçamento e Finanças ("GAF") da CVM, o **Processo Administrativo** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES** e não constará de seus antecedentes junto a essa Autarquia.

2.3. Caso venha a ser constatada a inobservância das obrigações aqui assumidas, os **COMPROMITENTES** incorrerão no disposto no § 7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sem prejuízo da continuidade do **Processo Administrativo**, conforme previsto no § 8º do mesmo art. 11 da Lei nº 6.385/76.

2.4. As informações relativas ao cumprimento deste **Termo de Compromisso** deverão ser dirigidas à

Superintendência Administrativo-Financeira ("SAD") da CVM, à qual caberá atestar o adimplemento integral das obrigações nele contidas.

2.5. A assinatura do presente Termo de Compromisso não importa confissão de nenhum dos acusados quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

2.6. O **Processo Administrativo** será suspenso na data da assinatura do presente Termo de Compromisso.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2006.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Marcelo Fernandez Trindade

CIDADE DE DEUS COMPANHIA COMERCIAL DE PARTICIPAÇÕES

Lázaro de Mello Brandão Antônio Bornia,

LÁZARO DE MELLO BRANDÃO

Testemunhas:

Nome: Antonio Álvaro Mascaro de Tella	Nome: Carlos Laurindo Barbosa
CPF: 014.201.518-00	CPF: 101.524.668-00